

Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Miraflares (171815)

Jl Luísa Ducla Soares EB1 /Jl Alto de Algés EB1 de Miraflares ES Miraflares

Contrato n.º 02/2018**Fornecimento de Leite Escolar**

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de 2018, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no montante global de **10 017. 00€** (dez mil e dezassete euros), incluindo o IVA.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas de Miraflares, representado pela Sra. Diretora, ~~Maria do Carmo Antunes Gonçalves~~, portadora do cartão de cidadão n.º ~~9400001111111~~, cujos poderes de representação foram conferidos pelo despacho n.º 7533/2012 de 31 de maio, publicado no Diário da República nº106 de 31 de maio de 2012.

Como segundo outorgante, a firma Lactogal – Produtos Alimentares, S.A. com sede no Rua do Campo Alegre, 830 – 5º andar, 4150-171 Porto, contribuinte n.º 503183997, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 52336, representada por ~~António Gonçalves~~, titular do Cartão de Cidadão N.º ~~9400001111111~~, residente na Rua Manuel ~~António~~, Oliveira de Azeméis, e ~~António Gonçalves~~, titular do Cartão de Cidadão N.º ~~9400001111111~~, residente na Rua D. Jorge de ~~António~~, Aveiro, na qualidade de representantes legais da LACTOGAL, têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho da Sra. Diretora, ~~Maria do Carmo Antunes Gonçalves~~ datado de 29/11/2017, assim como a minuta do presente contrato aprovada no dia 21/12/2017.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de leite escolar destinado aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino situados na área geográfica do agrupamento.



Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Miraflares (171815)

JI Luisa Ducla Soares EB1 /JI Alto de Algés EBI de Miraflares ES Miraflares

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues nas escolas, cujas moradas seguem abaixo discriminadas:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRAFLORES

Escola Básica de Miraflares

Morada: Rua 25 de Novembro de 1975, 1495-156 Algés

Telefone: 214102552

Fax: 214109751

Email: aemiraflores@gmail.com

EB/JI Alto de Algés

Morada: Rua Victor Duarte Pedroso, 1495-126 Algés

Telefone: 214124850

Fax: 214124859

Email: eb1.jialtoalges@gmail.com

JI Luisa Ducla Soares

Morada: Av. Bombeiros Voluntários de Algés, 1495-027 Algés

Telefone: 214107056

Fax: 214107056

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de janeiro a dezembro de 2018.
2. O fornecimento inicia-se a 01 de janeiro de 2018 e terá o seu termo em 31 de dezembro do mesmo ano.



Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Miraflôres (171815)

Jl Luisa Ducla Soares EB1 /Jl Alto de Algés EBI de Miraflôres ES Miraflôres

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de 9 450.00€ (dez mil, e dezassete euros) referentes ao valor do fornecimento dos bens e 567.00€ (quinhentos e sessenta e sete euros) relativos ao valor do IVA.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
 - O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de embalagens fornecidas;
 - O adjudicatário enviará nos primeiros 10 dias, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao número de embalagens fornecidas, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimentos

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 14º do Caderno de Encargos.
2. Sempre que se verifiquem resultados negativos na sequência de análises à qualidade do leite, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade correspondente ao valor de 10% do número de pacotes adquiridos no mês anterior.
3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.



Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Miraflares (171815)

Jl Luísa Ducla Soares EB1 /Jl Alto de Algés EBI de Miraflares ES Miraflares

Cláusula 7.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou uma caução no valor de 472.50 (quatrocentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos) correspondente a 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.
2. O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais e contratuais pelo segundo outorgante.
3. No prazo de trinta dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a liberação da caução.
4. A demora na liberação total ou parcial da caução confere ao segundo outorgante o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 9.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 10ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Oeiras.



Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Miraflôres (171815)

Jl Luísa Dutra Soares EB1 /Jl Alto de Algés EBI de Miraflôres ES Miraflôres

Cláusula 11ª**Prevalência**

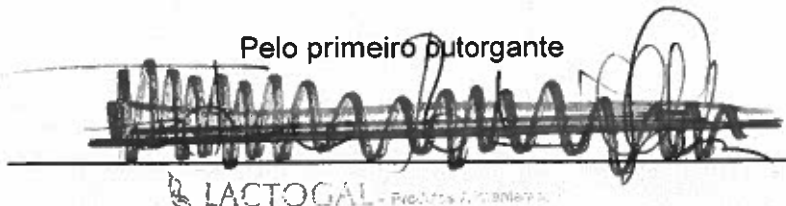
1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 12ª**Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 29/11/2017, da Sra. Diretora e têm cabimento no programa "Leite Escolar" do Orçamento da Ação Social Escolar.
3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 9 450.00€ (nove mil, quatrocentos e cinquenta cêntimos) e tem cabimento no orçamento da Ação Social Escolar, no programa "Leite Escolar".
4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante


LACTOGAL - Produtos Lactonutrientes

Pelo segundo outorgante

